

(Valores em euros e referentes a 2006)

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custos directos				Custos comuns	Custos totais	Custos unitários		
				Conta 64	Contas 61, 62, 63	Conta 66	Custos directos totais			Custos directos unitários	Custos comuns unitários	Custos totais unitários
2020617	Reg Acesso Mercados e Transportes em Táxi art. 24; 4)	Licenciamento Táxi — emissão de 2.ª via da licença (artigo 24.º n.º 4).	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

(*) Descrição da nomenclatura das contas:

- 61 — Custos mercadorias vendidas e matérias consumidas;
 62 — Fornecimentos e Serviços Externos;
 63 — Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais;
 64 — Custos com pessoal;
 66 — Amortizações.

Identificação das taxas análogas e determinação do respectivo custo

No que concerne ao Regulamento municipal de Acesso à Actividade de Mercados e Transporte em Táxi, para algumas das taxas não ocorreu liquidação e não foram alvo da análise realizada em 2007, o que significa que apresentam custo nulo.

Desta forma, foi necessário identificar quais as taxas que poderiam ser consideradas análogas a estas. O quadro seguinte, apresenta quais as taxas no âmbito deste regulamento que não apresentaram qualquer movimentação e não foram alvo do referido estudo, e identifica qual a taxa análoga com a respectiva fundamentação pela sua natureza e esforço associado, para que então se possa ter uma estimativa do custo associado à realização desta taxa, sendo que:

Taxa sem liquidação em 2006 — Identificação da descrição da taxa sem liquidação em 2006;

Taxa análoga — Identificação da descrição da taxa análoga à taxa sem liquidação em 2006;

Fundamentação quanto à natureza — Caracterização da analogia da taxa quanto à sua natureza;

Fundamentação quanto ao esforço (actividades e recursos afectos) — Caracterização da analogia da taxa quanto ao esforço a realizar na execução da mesma. Entenda-se por esforço, o número de recursos afectos, tempo médio de afectação dos mesmos às actividades e respectivo custo médio;

Custo unitário — Custo unitário análogo apurado para a taxa sem liquidação em 2006 proveniente do custo unitário para a taxa análoga.

Taxa sem liquidação em 2006	Taxa análoga	Fundamentação quanto à natureza	Fundamentação quanto ao esforço (actividades e recursos afectos)	Custo unitário análogo (€) — 2006
Licenciamento Táxi — emissão da licença (artigo 24.º n.º 3).	Licenciamento Táxi — pela emissão de licença por força da entrada em vigor do regulamento.	São taxas que incidem sobre a mesma operação de emissão da licença táxi.	Uma vez que ambas as taxas concernem a emissão de uma licença no âmbito do licenciamento táxi, ambas caracterizam-se por actividades e recursos afectos semelhantes.	66,02
Licenciamento Táxi — emissão de 2.ª via da licença (artigo 24.º n.º 4)	Licenciamento Táxi — pela emissão de licença por força da entrada em vigor do regulamento.	São taxas que incidem sobre a mesma operação de emissão da licença táxi.	Uma vez que ambas as taxas concernem a emissão de uma licença, neste caso de uma 2.ª via, no âmbito do licenciamento táxi, ambas caracterizam-se por actividades e recursos afectos semelhantes.	66,02

Listagem global dos custos unitários das taxas municipais

Com base nos custos directos e custos totais apurados, seguem os valores e custos unitários para as taxas existentes ao abrigo do Regulamento municipal de Acesso à Actividade de Mercados e Transporte em Táxi.

O quadro seguinte apresenta o resumo dos custos unitários apurados para todas as taxas do regulamento actualizados à taxa de inflação para 2009, sendo que:

Classificação económica — Classificação económica da despesa a que a taxa pertence segundo o classificador POCAL;

Regulamento — Identificação do artigo e respectivas alíneas e números da taxa no regulamento;

Descrição — Descrição da taxa;

Tipo de cobrança — Caracterização do tipo de cobrança associado a cada taxa. As taxas encontram-se segmentadas em três tipologias diferentes, nomeadamente:

Valor fixo — Cálculo do valor a cobrar pela taxa está assente num custo fixo;

Valor variável — Cálculo do valor da taxa a cobrar contém uma componente variável, como por exemplo, m², períodos de tempo, fogos, entre outros

Valor médio — O valor de cobrança está dependente de uma percentagem de consumo;

Fórmula de cálculo — Descrição da fórmula de cálculo a utilizar para o cálculo do preço da taxa a cobrar;

Volume (n.º de taxas liquidadas) — Quantidade de taxas liquidadas;

Custo total unitário — Custos totais unitários referentes a cada taxa, actualizados com o valor da inflação para 2009;

Valor da taxa praticada — Valor mínimo a aplicar na cobrança da taxa decorrente dos valores actualmente em vigor no regulamento;

Obs. (observações) — Observações quanto ao critério de analogia do apuramento dos custos unitários apurados para as taxas sem liquidação em 2006.

(Valores em euros e actualizados para 2009)

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Tipo de cobrança	Fórmula de cálculo	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custo total unitário	Valor da taxa praticado	Obs.
2020617	Reg Acesso Mercados e Transportes em Táxi art. 24; 5)	Licenciamento Táxi — Averbamento que não seja responsabilidade do Município (artigo 24.º n.º 5)	Fixo	CF por cada averbamento.	2	71,87	100	
2020617	Reg Acesso Mercados e Transportes em Táxi Art 41; 3.º	Licenciamento Táxi — pela emissão de licença por força da entrada em vigor do regulamento	Fixo	CF por licença. . .	25	71,51	25	
2020617	Reg Acesso Mercados e Transportes em Táxi art. 24; 3)	Licenciamento Táxi — emissão da licença (artigo 24.º n.º 3)	Fixo	CF por licença. . .	0	71,51	250	
2020617	Reg Acesso Mercados e Transportes em Táxi art. 24; 4)	Licenciamento Táxi — emissão de 2.ª via da licença (artigo 24.º n.º 4)	Fixo	CF por licença. . .	0	71,51	150	

303241817

Regulamento n.º 481/2010

Torna público para os devidos efeitos que, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 8 de Abril de 2010 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 19 de Abril de 2010 aprovaram a alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças Municipais.

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças Municipais**III — Fundamentação económico-financeira das taxas**

“Artigo único

Fundamentação económico-financeira

O valor das taxas fixadas pelo presente Regulamento assenta na avaliação dos custos totais unitários imputados a cada uma das taxas previstas e em vigor, constantes do Anexo I ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante, os quais incluem os custos directos, os custos indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos realizados pelo Município, bem como na imputação dos custos e benefícios sociais, consubstanciados nos efeitos de carácter negativo que algumas destas licenças têm sobre os restantes municípios e no correspondente benefício auferido pelo titular da licença.”

Seixal, 08/05/2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

Custos Unitários das Taxas referentes ao Regulamento de Taxas e Licenças Municipais**Detalhe dos custos unitários apurados**

Em 2007 aquando do estudo de suporte à sustentação económico financeira das taxas municipais das actuais, foram identificados os seguintes custos directos e custos totais para as taxas municipais cobradas

segundo o Regulamento de Taxas e Licenças Municipais da Câmara Municipal do Seixal.

No quadro seguinte são apresentados os custos de 2006 apurados para cada taxa, em que:

Classificação económica — Classificação económica da despesa a que a taxa pertence segundo o classificador POCAL;

Regulamento — Identificação do artigo e respectivas alíneas e números da taxa no regulamento;

Descrição — Descrição da taxa;

Volume (n.º de taxas liquidadas) — Quantidade de taxas liquidadas;

Conta 64 — Custos com pessoal imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Contas 61, 62, 63 — Custos das contas de custos mercadorias vendidas e matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos e transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Conta 66 — Custos de amortizações imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Custos directos totais — Total de custos directos imputados às taxas, ou seja, somatório dos custos directos da conta 64, 61, 62, 63 e 66;

Custos comuns — Total de outros custos não directos imputados às taxas. Entende-se por custos comuns, os custos de estrutura e de outros serviços camarários (custos indirectos) e que são imputados às taxas numa determinada proporção;

Custos totais — Custos totais imputados às taxas, ou seja, representam o somatório dos custos directos com os custos comuns;

Custos directos unitários — Custo unitário que incorre da realização das actividades inerente a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos directos de cada taxa pelo volume;

Custos comuns unitários — Custos comuns unitários referentes a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos comuns totais de cada taxa pelo volume;

Custos totais unitários — Custos totais unitários referentes a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos totais de cada taxa pelo volume.